

CONTRATO

Contrato n.º 001/2020
Processo Administrativo 326/2019
Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020

Fis n.º 329
Proc. 326/19
Fundaci

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, inscrita no CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, personalidade jurídica própria, com sede à Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu representante Sra. **ESMÉRIA REGINA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n.º 13.806.055 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 083.646.168-11, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OSCIP MUSEU À CÉU ABERTO – CULTURA, ECOLOGIA & DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Francisco Leitão, n 469, Cj. 1010, Bairro Pinheiros, Cidade São Paulo/SP, CEP: 05.414-020, com Inscrição no CNPJ n.º 04.749.009/0001-50, neste ato representado legalmente pelo Diretor Presidente, Sr. **PAULO SOLANO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.795.785-9 SSP/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 099.565.468-95, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com inexigibilidade de licitação – com base no disposto no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 em conformidade com a autorização contida no processo n.º 326/2019 às folhas 282, submetendo-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Projeto “Saber Cultural” com Exposições das obras de Joan Miró e dos poemas de Rafael Alberti com total de 42 (quarenta e duas) obras de arte, durante o período de 120 (cento e vinte) dias no piso térreo da sede da Fazenda Engenho D’Água na cidade de Ilhabela, conforme proposta da CONTRATADA – MCA página 262 do Processo Administrativo da Fundaci n.º 326/2019, datada de 6 de janeiro de 2020, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I. DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- Indicar o Coordenador responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;
- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato; e,
- Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo

EM!

indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais a CONTRATADA tenha tido acesso durante a execução do presente contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes.

- Assegurar que a Planilha de Custos, apresentado às folhas 258, alterado valor final na folha 262 do proc. Adm. N° 326/2019, seja cumprido de maneira adequada, dentro da legalidade e sem prejuízo ou ônus para a CONTRATANTE.
- Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, os seguintes documentos: Apólice de seguro das obras a serem apresentadas; Comprovação do aluguel das obras; pagamento de Royalties; Certificados de Autenticidade das Obras. Anexar também a comunicação entre mídias e os folders informativos para aprovação do Gestor.

II. DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste Contrato;
- Destacar o servidor público estatutário Sr. Pedro Felipe Ramos, para acompanhar o trabalho da CONTRATADA, sendo responsável pelo levantamento e fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela CONTRATADA, visando ao andamento do projeto;
- Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;
- Atender às especificidades contidas na Proposta – MCA página 262 do Processo Administrativo da Fundaci n°326/2019, datada de 6 de janeiro de 2020, de maneira a permitir que a CONTRATADA desempenhe as atividades a ela atribuídas;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços é de 145 (cento e quarenta e cinco) dias, sendo 120 (cento e vinte) de exposição e 25 (vinte e cinco) para montagem e desmontagem da exposição, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato; vigorando o presente instrumento até à aceitação dos serviços e o pagamento a eles correspondente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global, dos serviços ora contratados, é de **R\$ 254.500,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** a ser pago em 4 (quatro) parcelas, a saber respectivamente,

X

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cuja nota fiscal será emitida em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início do projeto contra a entrega do **Produto 01 (Montagem, abertura da Exposição e Serviço de Monitoria ao público)**; **R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, cuja nota fiscal será emitida em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do projeto, contra a entrega do **Produto 2 (manutenção da Exposição e Serviço de Monitoria ao público)**; **R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)** cuja nota fiscal será emitida em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de início do projeto, contra a entrega do **Produto 3 (manutenção da Exposição e Serviço de Monitoria ao público)**; e, **R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)** cuja nota fiscal será emitida em até 145 (cento e quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de início do projeto, contra a entrega do **Produto 4 (manutenção, desmontagem da Exposição e Serviço de Monitoria ao público)**, todos com relatório, aferição e a aceitação dos respectivos produtos, em conformidade com o disposto na Proposta – MCA página 262 do Processo Administrativo da Fundaci nº326/2019, datada de 6 de janeiro de 2020.

4.1. A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no *caput* desta cláusula, através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº 13.000.429-4, da agencia código nº 3411-5 do Banco Santander (033). A CONTRATADA poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação, os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

4.2. O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

4.3. O preço estabelecido para a execução dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser repactuado, para mais ou para menos, tomando-se por base as condições de mercado.

4.4. O atraso do pagamento de parcela (s) prevista (s) no *caput* desta cláusula, que seja superior a 90 (noventa) dias, ensejará à contratada, automaticamente, o direito de suspensão temporária do cumprimento de sua obrigação de apresentar produtos (suspensão da execução dos serviços), até que seja regularizada a situação, consoante a disposição prevista no art. 78, XV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta do reduzido 27-339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas

aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

7.1. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados da CONTRATADA.

7.2. Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela previstas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do presente ajuste ou ainda o atraso injustificado no implemento das obrigações ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantida a defesa prévia à CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste;
- c) Multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Folio 325
Proc 326/10

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 7 da Lei nº 8.666/93.

12.1. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da FUNDACI nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer comunicação relativa ao presente Contrato deverá ser feita por escrito, por meio de representantes legais e/ou procuradores das Partes, destinada aos endereços abaixo citados, sendo certo que (i) as comunicações enviadas a endereço diverso do abaixo e (ii) quaisquer acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre as partes.

13.1. Se para a CONTRATANTE: Sra. Esméria Regina da Silva, Rua Dr. Carvalho, nº 80, Vila/Centro Histórico, Ilhabela, SP, CEP: 11.630-000.

13.2. Se para a CONTRATADA: Sr. Paulo Solano Pereira, Rua Francisco Leitão, n 469, Cj. 1010, Bairro Pinheiros, Cidade São Paulo/SP, CEP: 05.414-020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da CONTRATANTE, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES



As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à CONTRATADA, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município da Estancia Balneária de Ilhabela como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela

Ilhabela, 22 de janeiro de 2020

Museu à Céu Aberto

TESTEMUNHAS

Fabiana da Silva Leite
Chefe Fabiana da Silva Leite
Custo de Apoio, Contábil e RH
FONE: (12) 3896.472-3
Fundação Arte e Cultura de Ilhabela

Cristian Mikalauskas
Auxiliar Administrativo
FUNDACI